



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

Setor Jurídico

LEI Nº 05 DE 28 DE JULHO DE 1969.

Autoriza o Executivo Municipal a alienar imóveis, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e, Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o poder Executivo Municipal autorizado, mediante tomada de preços a alienar os seguintes imóveis:

- a) Escola Municipal do Rio Piquirizinho, que não está em uso, e, já quase apodrecida, pelo tempo que já foi construída.
- b) Casinha da ponte do Sapucaí, usada quando da construção da ponte, com mais ou menos 2,5 metros x 3,0 metros.

Art. 2º Os recursos arrecadados com a alienação dos bens citados no artigo 1º, serão escriturados, na rubrica devida da receita orçamentária.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORBÉLIA

Em 28 de julho de 1969.

JOÃO FRANCISCO MATTEI

Prefeito Municipal

Não substitui o texto publicado no Diário Oficial.

Link direto: <https://sapl.corbelia.pr.leg.br/norma/579/ta>